



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2007.**

(Antiga Lei complementar 01/2007 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

(Altera a Lei Complementar nº 10/2003 - Antiga Lei complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

**Dá nova redação ao §1º do artigo 31 e revoga o inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 10/2003 (Institui o Código Tributário do Município de Mário Campos), e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 10\* de 31 de dezembro de 2003 que “Institui o Código Tributário do Município de Mário Campos e dá outras providências” passa ter a seguinte redação: (Antiga Lei complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

**“Art. 31”. [...]**

**§1º Quando o Imposto for pago de uma só vez, na data de vencimento do primeiro prazo para pagamento, poderá ser concedido desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor, excluídas as taxas e demais ônus constantes do Aviso de Cobrança.”**

Art. 2º Fica revogado o inciso I do artigo 45 da Lei Complementar supracitada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2007.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de março de 2007.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**